

LEI MUNICIPAL Nº1572/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº002/2018 e transformo na seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica concedida revisão aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Faxinalzinho, compreendendo Prefeito, Vice –Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais no percentual de 2,06% (dois virgula zero seis por cento), calculado sobre o montante dos subsídios percebidos na folha de pagamento, e a vigorar a partir do mês de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: por força do que dispõe o art.29,V e VI da Constituição Federal da República a iniciativa para propor a revisão geral anual dos agentes políticos e Secretários Municipais é do Poder Legislativo.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho,

Registre-se e Publique-se.
Em, 22 de Janeiro de 2018

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração